

## **AUTÓGRAFO Nº 38/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 036/2025*, de 06 de agosto de 2025, que “*Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>Valor Remuneração R\$</b>
01	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	40h	2.117,12
01	Motorista	40h	2.117,12

**§ 1º** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situações de emergência no atendimento integral das demandas do Município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

**§ 2º** A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º** Os servidores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 6º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 13 DE AGOSTO DE 2025.

**Ver. Junior Paulo Vicenzi,**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Adriana Salete Debiasi,**  
Secretária.